

ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 136 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020



Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 14 1 10 1 2000
Dep. de Recursos Humanos

"Define outras medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Plano Minas Consciente (Onda Verde), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e na alteração das atividades permitidas na **Onda Verde, do Programa Minas Consciente**, que publicou novos protocolos atinentes ao funcionamento de outras atividades,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º -** Fica permitido o funcionamento das atividades e dos serviços abaixo listados, nos termos estabelecidos na Onda Verde, do Plano Minas Consciente, definido para a Macrorregião de Saúde do Triângulo Sul, e proibidas as **AGLOMERAÇÕES**:
- I As academias obedecerão aos protocolos para funcionamento estabelecidos no <u>anexo I</u> deste Decreto, bem como poderão funcionar somente após apresentação do Plano de Trabalho e aprovação pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao Coronavírus.
- II As Escolinhas de futebol, Dança e Natação poderão funcionar somente após apresentação do Plano de Trabalho compatível com os protocolos estabelecidos no Programa Minas Consciente, e devidamente aprovados pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao Coronavírus.
- III As atividades comercias previstas no Decreto 114, de 07 de agosto de 2020, estabelecidas dentro dos clubes poderão funcionar, desde que apresentem Plano de Trabalho ao Comitê Municipal de enfrentamento ao Coronavírus, e seja aprovado.
- IV-A pesca amadora será permitida, desde que obedeça, rigorosamente, aos termos e diretrizes estabelecidos no Projeto Turista Amigo, constante no <u>anexo II</u> deste Decreto.
- V Realização de eventos culturais, esportivos e de lazer deverão obedecer ao distanciamento de no mínimo dois metros entre pessoas, garantindo o limite de no máximo 50% de ocupação do espaço. Todas as atividades só poderão ocorrer se apresentar o do Plano de Trabalho compatível com os





ESTADO DE MINAS GERAIS



protocolos estabelecidos no Programa Minas Consciente, e devidamente aprovados pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao Coronavírus.

VI- Aos lojistas, supermercados e similares ficam autorizado a abertura do estabelecimento em seu horário habitual respeitando todos os protocolos e medidas preventivas.

VII- Os jogos de sinuca serão permitidos desde que obedecidas as medidas sanitárias de prevenção ao Covid-19, ou seja, o uso de máscara, distanciamento social e utilização do álcool em gel.

**Art. 2º -** Os horários de funcionamento dos estabelecimentos deverão seguir conforme o decreto anterior, de Nº 132 de 30 de setembro de 2020.

**Art. 3º** - As normas constantes nos Decretos anteriores relacionadas à prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, bem como de fiscalização e penalização, no caso de eventual descumprimento dos protocolos e medidas de segurança, ficam mantidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 14 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito

Paulo Roberto Barbosa Prefeito Municipal RG 4101548 SSP/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS



#### **ANEXO I**

# PROTOCOLOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

#### Deverão ser observadas as seguintes medidas:

- I Maior limitação por metragem (um usuário a cada 10m²);
- II Obrigatoriedade de horário agendado;
- III Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;
- IV Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- V Checar a temperatura dos frequentadores (incluindo acompanhantes) antes de adentrar Academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino;
- VI Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
- VII A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
- VIII Aplicação dos demais protocolos de prevenção e segurança.





ESTADO DE MINAS GERAIS



#### **ANEXO II**

# PROTOCOLOS PARA ATIVIDADE DE PESCA AMADORA E HOSPEDAGEM

#### **Projeto Turista Amigo**

Objetivo: Flexibilização do Comércio de Pesca Amadora.

Justificativa:

Considerando a verificação epidemiológica do município de Planura, norteada pela Vigilância Sanitária em conformidade com Decreto Municipal nº 121/2020.

Este plano é destinado à flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde. A proposta aborda uma ótica de retomada parcial, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial.

Plano de Atuação Pesca Amadora:

Segue abaixo o procedimento operacional com início no mês de agosto/2020 para a retomada das atividades do comércio de pesca amadora, seguindo recomendações e orientações trazidas pelo Comitê de Enfrentamento do Covid -19 do município de Planura. Este procedimento será seguido pelos envolvidos, direto e indiretamente dentro dos estabelecimentos e nas ações que envolvem a pesca propriamente dita.

#### Cronograma de Atividade:

- 1 Acolhimento dos pescadores amadores será previamente agendado via redes sociais e telefonia, observando o número restrito de 50% da sua capacidade e adequado ao ambiente.
- 2 Priorizar pescadores da região
- 3 Disponibilizar as informações adequadas e as restrições para o pescador amador, conforme combinado dentro das Diretrizes do Comitê de Enfrentamento, dando ciência com a assinatura do Termo de Responsabilização e Aceitação.
- 4- Disponibilização dos Cadastros e tempo de permanência dos pescadores. Se possível ser no mínimo de uma diária e máximo 5 diárias.





ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5- Acompanhar a chegada e saída do pescador até o local de destino, evitando a circulação do mesmo no comercio local.
- 6-Confecção de adesivos para o veículo do pescador, ou outro meio de identificação, facilitando a fiscalização.
- 7- Hospedar o pescador com pensão completa, zerando a necessidade de transitar na cidade. Nesse intuito firmar parceira com todo o comércio no delivery (farmácia, mercados, lojas e outros), para qualquer emergência ou necessidade extra.
- 8- Disponibilizar apenas apartamentos individuais e o oferecimento de refeição dentro do apartamento evitando aglomeração não prejudicando assim o distanciamento social.
- 9 Disponibilizar aos pescadores e aos funcionários do estabelecimento todos os equipamentos e materiais para prevenção (sabonete líquido, toalhas de papel, máscaras, luvas, álcool gel, água sanitária e outros).
- 10 Promover em caso de necessidade o revezamento de guias de pesca em regime de escala, orientando ao mesmo sobre as medidas sanitárias necessárias à proteção própria e de sua família disponibilizando local para sua higienização e acondicionamento de suas vestes no final do expediente.
- 11- Promover a higienização no embarque e desembarque das embarcações com produto especifico no local (água sanitária, água e sabão), conforme regulamentação exigida pela vigilância sanitária.
- 12 Estabelecer que em embarcações de 6m levar apenas 2 pescadores e o guia de pesca respeitando os 2m de distanciamento exigidos.
- 13- Estabelecer o uso pelos guias de pesca e turistas de luvas e máscaras seguindo a regulamentação e obrigatoriedade do mesmo.
- 14 Sugerir o recebimento com a modalidade de transferência bancária via aplicativo, zerando circulação de dinheiro de fora.
- 15 Observar que o ambiente é aberto com total circulação de ar, isolado da cidade, de fácil controle, fiscalização, monitoramento e atendimento.
- 16 Os hotéis e pousadas apresentarão Plano de Trabalho ao Comitê Municipal de enfrentamento ao Coronavírus e, se aprovado, deverão assinar termo de ajuste de conduta com base nos itens anteriores, conforme fiscalização do Município através de seus agentes em horários pré-estabelecidos pela gestão.
- 17 Verificado o descumprimento de algum item do termo é passível de notificação e multa sendo que sua reincidência será punida com a suspensão do alvará de funcionamento.

Planura/MG, 24 de agosto de 2020.

